



PROCESSO N.º	15.728-7/2022
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	ADILSON INÁCIO SILVA
ASSUNTO	RESERVA REMUNERADA
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a reserva remunerada, com proventos proporcionais, é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

7. Com efeito, a reserva remunerada consiste em um benefício concedido ao militar que, tendo prestado serviço na ativa, passa à reserva da corporação, percebendo subsídio do Estado. A transferência à inatividade, mediante reserva remunerada, efetua-se de forma compulsória ou a pedido do militar.

8. No presente caso, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 42, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, o artigo 144 da Constituição do Estado de Mato Grosso, os artigos 145, inciso II, e 147, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 555/2014, c/c o artigo 24-F do Decreto-Lei n.º 667/1969, com redação dada pela Lei n.º 13.954/2019.

9. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de reserva remunerada, com proventos proporcionais, evidenciando que o Ato em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.





III. DISPOSITIVO DO VOTO

10. Ante o exposto, considerando que o Ato atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, II, da Lei Complementar n.º 269/2007- TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 1.836/20223**, da lavra do **Procurador-Geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar o Ato n.º 10.431/2020**, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 9/11/2020, que transferiu à inatividade, a pedido, mediante **reserva remunerada**, com proventos proporcionais, o Sr. **Adilson Inácio Silva**, policial militar, no posto de Sub-Tenente LC 541/2014, classe “N”, nível “003”, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no Município de Cuiabá/MT.

11. É como voto.

Cuiabá/MT, 22 de março de 2023.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

CMC

